



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 572/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 29 de setembro de 2022.

À Sua Excelência

**ALAN JOÃO ORLANDO**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 509/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Priscila Franco de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F213-5950-187A-3B1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 29/09/2022 14:03:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F213-5950-187A-3B1D>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

**MEMORANDO nº 260/2022 – SSMU**

Porto Ferreira, 16 de setembro de 2022.

Ref. REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 509/2022.

Ao Senhor **GUSTAVO DE FREITAS**  
M.D. Assessor para Assuntos Legislativos

Em resposta ao referido Requerimento Legislativo, informo a VS<sup>a</sup> que a Avenida da Acácias é classificada como via de trânsito local, com velocidade regulamentar de 30 km/h e que passou por modificações recentes que mudaram o seu sentido de direção, passando a ser sentido único (bairro-centro).

Informo ainda que a referida via é relativamente curta entre as avenidas Com. Assad Taiar e Nicolau Bruno, com cerca de 160 metros de extensão e que, pela sua disposição e sinalização, não favorece a condução de veículos em alta velocidade neste trecho.

Já no trecho após a Av. Nicolau Cortez até o numeral 2.002, que volta a ter duplo sentido de circulação, não constam registros de acidentes de trânsito e o tráfego de veículos, na grande maioria, são de moradores do bairro.

Com base nestes apontamentos, a avenida será incluída no cronograma de patrulhamento dos Agentes de Trânsito, com intuito de fiscalizar e minimizar os riscos de acidentes.

Quanto ao redutor de velocidade, acreditamos que não solucionaria o problema, podendo piorar as consequências que inclusive a Nobre Vereadora, os descreve em seu requerimento, pois aumentaria as ocorrências de frenagem brusca, além de pancada com eixos de rodagem dos veículos de carga no dispositivo, o que poderá comprometer a estrutura das casas próximas.

Informo ainda que, desde 1998 o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), proíbe a instalação de ondulações transversais e similares, conforme consta na Lei 9.503/97, artigo 94 parágrafo único, que diz: "É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões critérios estabelecidos pelo CONTRAN."

Aproveito a oportunidade para externar protestos de respeito e apreço.

Atenciosamente,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

**LARISSA RAFAELA MANTELO**

*Respondendo pela Secretaria de  
Segurança e Mobilidade Urbana*

Assinado por 1 pessoa: LARISSA RAFAELA MANTELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CE30-602A-FED8-93EE> e informe o código CE30-602A-FED8-93EE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE30-602A-FED8-93EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA RAFAELA MANTELO (CPF 400.XXX.XXX-09) em 16/09/2022 17:42:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CE30-602A-FED8-93EE>